Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DECRETO Nº 005/2018
DE 25 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a anulação de restos a pagar do exercício de 2012".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Planalto, e com fundamento no art. 84, VI, "a" da Constituição da República e art. 65, IX, da LOM,

- CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município conferem competência ao Prefeito Municipal para expedição de DECRETOS visando a regular a organização e funcionamento da administração pública municipal;

- CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando a apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa RIOMAQ RIO PRETO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 2.450,00,

relativo ao empenho nº 6.340, de 17/12/2012, que apontou que o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, em que pese a emissão de referida nota de empenho inscrita como "Restos a Pagar", não encontrou e não pode apurar a regular liquidação das despesas nela inscritas, conforme exigência do art. 62 da Lei 4.320/64, e que a ausência de regular liquidação da despesa inscrita como "Restos a Pagar" impede o seu pagamento, e que mesmo expedida NOTIFICAÇÃO à empresa junto ao endereço cadastrado nesta Municipalidade, a fim de que esta apresentasse documentação idônea que comprovasse a prestação efetiva do serviço, NADA foi apresentado;

- CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando a apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa Caires Engenharia Ltda., no valor de R$ 14.980,00, relativos aos empenhos nº 6.455, de 27/12/2012, que apontou que o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, em que pese a emissão de referida nota de empenho inscrita como "Restos a Pagar", não encontrou e não pode apurar a regular liquidação das despesas nela inscritas, conforme exigência do art. 62 da Lei 4.320/64, e que a ausência de regular liquidação da despesa inscrita como "Restos a Pagar" impede o seu pagamento, e que mesmo expedida NOTIFICAÇÃO à empresa, a fim de que esta apresentasse documentação idônea que comprovasse a prestação efetiva do serviço, NADA foi

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

apresentado e que informações do setor de engenharia dão conta de que não há registro no setor de engenharia de utilização de qualquer planta ou trabalho realizado por referida empresa;

- **CONSIDERANDO** os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando a apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa Cirúrgica Eldorado, no valor total de R$ 5.564,30, relativos aos empenhos nº 6.390, de 19/12/2012 no valor de R$ 3.220,00 e nº 6.391, de 19/12/2012, no valor de R$ 2.344,30, que apontou que o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, em que pese a emissão de referida nota de empenho inscrita como "Restos a Pagar", não encontrou e não pode apurar a regular liquidação das despesas nela inscritas, conforme exigência do art. 62 da Lei 4.320/64, e que a ausência de regular liquidação da despesa inscrita como "Restos a Pagar" impede o seu pagamento, e que mesmo expedida NOTIFICAÇÃO à empresa, a fim de que esta apresentasse documentação idônea que comprovasse a prestação efetiva do serviço, NADA foi apresentado;

- **CONSIDERANDO** os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando a apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JS ENGENHARIA E CORRESP. BANCÁRIO LTDA, no valor de R$ 14.970,00, relativo ao empenho nº 6.454, de 27/12/2012, que apontou que o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, em que pese à emissão de referida nota de empenho inscrita como "Restos a Pagar", não encontrou e não pode apurar a regular liquidação das despesas nela inscritas, conforme exigência do art. 62 da Lei 4.320/64, e que a ausência de regular liquidação da despesa inscrita como "Restos a Pagar" impede o seu pagamento, e que mesmo expedida NOTIFICAÇÃO à empresa, a fim de que esta apresentasse documentação idônea que comprovasse a prestação efetiva do serviço, a empresa simplesmente informou que "os documentos foram entregue na prefeitura, no setor de engenharia, e recebido por funcionário do mesmo", mas, segundo informações do setor de engenharia, não há qualquer trabalho realizado pela empresa, o que é confirmado pela CERTIDÃO 323/2017, de 19 de dezembro de 2017, do setor de Tributos, dando conta que não há qualquer arquivo em poder da municipalidade que comprove a efetiva prestação do serviço empenhado;

- CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando à apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa PAVI ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, no valor de R$ 7.900,00, relativo ao empenho nº 3.394, de 18/06/2012, que apontou que

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, em que pese à emissão de referida nota de empenho inscrita como "Restos a Pagar", não encontrou e não pode apurar a regular liquidação das despesas nela inscritas, conforme exigência do art. 62 da Lei 4.320/64, e que a ausência de regular liquidação da despesa inscrita como "Restos a Pagar" impede o seu pagamento, e que mesmo expedida NOTIFICAÇÃO à empresa, a fim de que esta apresentasse documentação idônea que comprovasse a prestação efetiva do serviço, NADA foi apresentado;

- CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando à apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa WORLD GRAFICS INFORMÁTICA LTDA, no valor de R$ 7.500,00, relativo ao empenho nº 1.124, de 25/02/2012, que apontou que o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto, em que pese à emissão de referida nota de empenho inscrita como "Restos a Pagar", não encontrou e não pode apurar a regular liquidação das despesas nela inscritas, conforme exigência do art. 62 da Lei 4.320/64, e que a ausência de regular liquidação da despesa inscrita como "Restos a Pagar" impede o seu pagamento, e que mesmo expedida NOTIFICAÇÃO à empresa, a fim de que esta apresentasse documentação idônea que comprovasse a prestação efetiva do serviço, tendo, então, sido apresentado arquivos gravados contendo digitalizações de

algumas Leis Municipais, porém, tal material entregue somente se presta a consulta na própria mídia entregue, não se prestando a outra finalidade como, por exemplo, ser disponibilizada a consulta pública, pois, para tanto, seria necessária a contratação de serviço de uma 'plataforma' com pagamento de um custo mensal;

- CONSIDERANDO, finalmente os termos do Parecer Jurídico exarado no procedimento administrativo instaurado visando à apuração da regularidade e legalidade do Resto a Pagar inscrito em favor da empresa CAMILA APARECIDA MINARI-ME, foi constatada a existência da ação judicial nº 1000371-25.2015.8.26.0097, em que a empresa cobra do Município o valor objeto do empenho, tendo sido o Município condenado em primeira e segunda instância ao pagamento, sendo certo que em caso de pagamento do valor cobrado judicialmente deverá a municipalidade criar crédito especial na modalidade "sentenças judiciais" e reempenhar o saldo, com a consequente necessidade de anulação do empenho inscrito em Restos a Pagar do exercício de 2012.

= DECRETO:

Art. 1º – Ficam ANULADAS as Notas de Empenho nºs 6.287 de 10/12/2012 no valor de R$ 110,40; 6.410 de 26/12/2012 no valor de

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

R$ 6.466,70; 6.411 de 26/12/2012 no valor de R$ 6.753,45; 6.412 de 26/12/2012 no valor de R$ 220,50; 6.413 de 26/12/2012 no valor de R$ 144,00 e 6.414 de 26/12/2012 no valor de R$ 519,75, objeto dos Restos a Pagar do exercício de 2012;

Art. 2º - Ficam ANULADAS as Notas de Empenho nºs 6.287 de 10/12/2012 no valor de R$ 110,40; 6.410 de 26/12/2012 no valor de R$ 6.466,70; 6.411 de 26/12/2012 no valor de R$ 6.753,45; 6.412 de 26/12/2012 no valor de R$ 220,50; 6.413 de 26/12/2012 no valor de R$ 144,00 e 6.414 de 26/12/2012 no valor de R$ 519,75, emitidas em favor da empresa CAMILA APARECIDA MINARI-ME, no valor total de R$ 14.216,80, em razão de o débito nele inscrito ser objeto da ação judicial nº 1000371-25.2015.8.26.0097, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Buritama, com decisão em favor da empresa em primeira e segunda instância;

Art. 3º – Ficam, assim, ANULADOS, os Restos a Pagar relativamente ao exercício de 2012, autorizando-se o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto a adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 25 de janeiro de 2018.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA